



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2789362 - GO
(2024/0421839-9)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADOS : DYOGO CROSARA - GO023523
LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - GO034601
AGRAVADO : IZABEL MARIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADOS : RONALDO GUIMARAES - GO042758
RAPHAELA AGERACI BARBARA DOS SANTOS -
GO044499

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MULTA COMO MEDIDA DE APOIO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. NEGATIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA.

1. Não incorre em vício na prestação jurisdicional nem ostenta fundamentação deficiente a decisão que enfrenta as questões necessárias ao julgamento da controvérsia.
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória. Óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2789362 - GO
(2024/0421839-9)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADOS : DYOGO CROSARA - GO023523
LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - GO034601
AGRAVADO : IZABEL MARIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADOS : RONALDO GUIMARAES - GO042758
RAPHAELA AGERACI BARBARA DOS SANTOS -
GO044499

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MULTA COMO MEDIDA DE APOIO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. NEGATIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA.

1. Não incorre em vício na prestação jurisdicional nem ostenta fundamentação deficiente a decisão que enfrenta as questões necessárias ao julgamento da controvérsia.
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória. Óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. contra decisão que conheceu do agravo para conhecer em parte e negar provimento ao recurso especial, com afastamento da violação do art. 1.022 do Código de Processo Civil; assim como da incidência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça quanto à revisão da multa cominatória (e-STJ, fls. 1086-1088).

Nas razões do presente agravo interno (e-STJ, fls. 1092-1102), a parte agravante alega, em síntese, que houve omissão não sanada em relação à tese central sobre inexistência de descumprimento da liminar, sustentando violação do art. 1.022 do Código de Processo Civil, pois o acórdão estadual teria tratado apenas do valor diário, sem enfrentar a premissa de incidência da multa cominatória.

Afirma a natureza jurídica das questões discutidas, sem exigir revisão probatória, defendendo que cuidam da correta subsunção dos arts. 8º e 537, § 1º, I e II,

do Código de Processo Civil, e do art. 884 do Código Civil, para afastar a multa cominatória, ou, subsidiariamente, reduzir o valor por desproporção e vedação ao enriquecimento sem causa.

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (e-STJ, fls. 1107).

É o relatório.

VOTO

Originariamente, IZABEL MARIA BATISTA DOS SANTOS ajuizou ação de consignação judicial em face da EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para consignar fatura de energia elétrica no valor de R\$831,63, vencida em 25 de fevereiro de 2022. Alegou impossibilidade de quitação integral e requereu parcelamento, tutela para impedir corte e negativação, inversão do ônus da prova e gratuidade (e-STJ, fls. 2-11).

Na sentença, o juízo julgou parcialmente procedente o pedido consignatório, declarou extinta a obrigação e determinou alvará para levantamento do depósito integral. Fixou custas e honorários de R\$1.000,00, observada a gratuidade (e-STJ, fls. 277-280). Em embargos de declaração, converteu a liminar em definitiva e fixou multa cominatória diária de R\$100,00, limitada a trinta dias (e-STJ, fls. 295-296).

O Tribunal de origem conheceu e negou provimento à apelação da concessionária, manteve a conversão da tutela em definitiva e a multa cominatória com base nos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil. Registrou a razoabilidade do valor diário de R\$ 100,00, limitado ao trigésimo dia (e-STJ, fls. 405-414).

Como assentado na decisão agravada, a alegada violação ao art. 1.022 do Código de Processo Civil, incorrendo em vício na prestação jurisdicional, não comporta acolhimento. De fato, no caso, as questões postas foram devidamente enfrentadas pelo Tribunal de origem, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada sobre a cominação da multa, o seu valor e limite, ainda que em sentido contrário à pretensão da parte recorrente.

Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o julgador não é obrigado a abordar todos os temas invocados pela parte se, para decidir a controvérsia, apenas um deles é suficiente ou prejudicial aos outros (AgRg no AREsp n. 2.322.113/MG, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 6/6/2023, DJe de 12/6/2023; AgInt no AREsp n. 1.728.763/RS, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 21/3/2023, DJe de 23/3/2023; e AgInt no AREsp n. 2.129.548/GO, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 28/11/2022, DJe de 1/12/2022).

No caso, o acórdão recorrido assentou que a “multa arbitrada para o caso de descumprimento da decisão definitiva é cabível e tem por escopo compelir a apelante a agir nos termos da determinação judicial, conforme disposição dos artigos 497 e 537 do CPC (...). No caso em questão, observa-se que a multa fixada no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitada ao trigésimo dia não se mostra

excessiva, pois visa inibir o descumprimento de determinação judicial” (e-STJ, fls. 411-412).

Diante deste quadro, a revisão das premissas adotadas no julgado demandaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, providência vedada em recurso especial, nos termos da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, não havendo argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser integralmente mantida.

Em face do exposto, conheço e nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.789.362 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0421839-9

Número de Origem:
510861111 51086111120228090051

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADOS : DYOGO CROSARA - GO023523

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - GO034601

AGRAVADO : IZABEL MARIA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADOS : RONALDO GUIMARAES - GO042758

RAPHAELA AGERACI BARBARA DOS SANTOS - GO044499

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA EM
CADASTRO DE INADIMPLENTES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADOS : DYOGO CROSARA - GO023523

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - GO034601

AGRAVADO : IZABEL MARIA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADOS : RONALDO GUIMARAES - GO042758

RAPHAELA AGERACI BARBARA DOS SANTOS - GO044499

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de junho de 2026